

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ADESÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES.

Aos dois (02) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016), no Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016, na MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016, demonstrada através da ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS, homologada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição da empresa TERRA NOVA TERRAPLENAGENS LTDA, com sede, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1800, na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ nº 04.535.268/0001-89, representada pelo seu Administrador Sr. PEDRO PEREIRA, residente e domiciliado na cidade de Maravilha, SC, dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Ata de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016 - PMP, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - PMP, cujo objeto é a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS e CAMINHÕES, para atender as atividades do D.O.S.U, DMER, demais Secretarias, Fundo de Saúde e Fundação de Esportes, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, decreto 7.892/13, nos Art. 2º. Inciso V e Art. 22. § 4º e 6º.

Iten	Quantidade Estimada	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	300	h	ROLO COMPACTADOR DE SOLO (MINIMO 32 TONELADAS DE COMPACTAÇÃO) C/ TAMBOR LISO E PÉ DE CARNEIRO, TRAÇÃO NOS PNEUS TRASEIROS E NO TAMBOR DE VIBRAÇÃO.	Terra Nova	215,00	64.500,00



CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade da data de sua assinatura, em 27 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Saltinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocara o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador devera proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- I Automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.
- O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- II A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



- III Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 7 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 A prestação dos serviços constantes na cláusula primeira desta ata, deverão ser executados nos locais informados pela Secretaria/Departamento solicitante do serviço, em **até 24 horas do pedido,** mediante apresentação de Ordem de Serviço fornecida pelo responsável do Setor.
- 4.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
- 4.3 O objeto da presente licitação será devidamente inspecionado por Servidor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima** da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Caberá à **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 5.1.4 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 5.1.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;



- 5.1.6 Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.7 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.2 Caberá à **CONTRATADA**:
- 5.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.2 Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 5.2.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- 5.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da prestação dos serviços;
- 5.2.7 Providenciar o imediato reparo dos serviços julgados inadequados ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos;
- 5.2.8 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 5.2.9 Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.2 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 7.1.3 pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.
- 7.2 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 8.1 É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 016/2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 8.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 8.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 27 de junho de 2016.

ASSINATURAS:

NEI LUIZ PAGANI PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO LUIZ DE PARIS PREFEITO MUNICIPAL TERRA NOVA TERRAPLENAGENS LTDA
PEDRO PEREIRA
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA CPF 091.028.719-80 ADEMAR LUIZ TONKELSKI CPF N° 033.285.919 - 31